

LEI Nº 216/97 - DE 08 DE ABRIL DE 1.997.

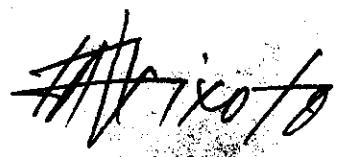
"Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar, em nome do Município de São Miguel do Araguaia, convênio com a EMATER/GO, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração com vistas à prestação de assistência técnica aos pequenos e médios produtores rurais, a fim de proporcionar-lhes orientação e incremento no aumento de produtividade agrícola e pecuária, em suas propriedades rurais e fulcrada no que dispõe o Inciso I. do art. 30 da Nova Constituição Republicana, **APROVA** e **SANCIONA** na condição de Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a firmar convênio com a EMATER-GO, com vistas à prestação de assistência técnica aos pequenos e médios produtores rurais municipais, a fim de proporcionar-lhes orientação e incremento no aumento de produtividade agrícola e pecuária.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos estabelecidos na presente Lei, fica o Município autorizado a realizar despesas de R\$ 500.00 (quinhentos reais) por mês, por cada técnico da EMATER/GO, colocado à disposição da operacionalização do presente Convênio, de conformidade com os termos do mesmo e as necessidades reconhecidas, a critério e mediante requisição do Município, via de seu Poder Executivo, limitando ao máximo de 02 (dois) técnicos.

§ 2º - Os recursos financeiros decorrentes do parágrafo anterior, serão repassados pelo município, à EMATER/GO, para os fins de mister, mediante empenho e após o início dos trabalhos de cada técnico colocado à sua disposição e lotado no Escritório da referida empresa no Município de São Miguel do



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Araguaia.

§ 3º - Para os fins deste artigo, fica autorizado a abertura de crédito especial até o limite de R\$ 12.000.00 (doze mil reais), se necessário, para o exercício de 1.997, utilizando-se de anulações de saldo de dotações existentes no vigente orçamento, nos termos do inciso II, do art. 41, em combinação com os artigos 42 e 43, da lei Federal nº 4.320/64 e modificações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente, ocorrerão da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 1.997.

  
Luiz Antonio Peixoto  
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta fixei uma cópia da presente Lei no Placar desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
Luiz Antonio Peixoto  
-Prefeito Municipal-